

RESOLUÇÃO Nº 072/2006 – CONSUNI

Referendada, com alteração, pela [Resolução nº 194/2006 – CONSUNI, de 28 de junho de 2006](#)”.

(Revogada pela [Resolução nº 276/2006 - CONSUNI](#))

Altera, *ad referendum* do CONSUNI, o art. 7º da [Resolução nº 146/2005 – CONSUNI, de 17 de maio de 2005, que “Dispõe sobre o afastamento de Professor para freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação”](#).

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, Professor Anselmo Fábio de Moraes, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso XIV do artigo 28 do Estatuto da UDESC,

RESOLVE, *ad referendum* do CONSUNI:

Art. 1º O art. 7º da Resolução nº 146/2005 – CONSUNI, de 17 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Departamento ao qual está vinculado o Professor assumirá a responsabilidade de ministrar as aulas durante o período de afastamento.

§ 1º Nos casos em que, comprovadamente, não houver, na UDESC, outro Professor em condições de assumir os encargos deixados pelo Professor que se afasta, será permitida a liberação de professor somente no limite máximo de 10% do número de efetivos do Centro, com os devidos arredondamentos;

§ 2º Caso o Departamento ao qual está vinculado o Professor assuma a responsabilidade de ministrar as aulas durante o período de afastamento, não há limite restritivo em termos percentuais para a liberação de professor efetivo;

§ 3º Excetuam-se do limite de 10% previsto no parágrafo primeiro deste artigo os afastamentos de professor, quando em caráter parcial, para participação em Doutorados Institucionais, aprovados pela CAPES e contemplados no Plano Sul de Pós-Graduação, que seguirão normativas próprias.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 17 de maio de 2006.

Prof.º Anselmo Fábio de Moraes
Reitor e Presidente dos Conselhos Superiores